



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

QUARTA - FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026 ■ ANO 17 ■ Nº 4807

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026.

Processo: 18743/2026

OBJETO: O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, torna público a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de brinquedos e material pedagógico, para suprir as necessidades operacionais e pedagógicas das Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação do município de Itumbiara, Estado de Goiás. Tipo: **Menor Preço Por Item**, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-98454-0060. **ABERTURA:** Dia 18/09/2026 às 08:00hs; Site: www.licitanet.com.br.

Itumbiara-GO, 01 de setembro de 2026.
Original Assinado
Rosimeire Pereira Andrade
Secretária Municipal de Educação-Interina

DECISÃO RECURSAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO Nº 53731/2025

RECORRENTE: LOEQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDA: HELOISA LARA DE MORAIS LTDA
NOME FANTASIA: ECOTUDO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhões (05 caminhões caçamba, 02 caminhões pipa e 02 caminhões poliguindaste) por 12 meses, com motoristas e ajudante no caso dos caminhões pipa, inclusa manutenção (preventiva e corretiva) e seguro com cobertura de danos materiais e corporais a terceiro e cobertura de assistência 24 horas.

I. RESUMO EXECUTIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LOEQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** contra decisão do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 025/2026 (objeto: fornecimento de caminhões), que havia declarado vencedora a empresa **HELOISA LARA DE MORAIS LTDA**.

A **LOEQ** alega irregularidades no julgamento das propostas e na habilitação da vencedora. Foram apresentadas contrarrazões por **HELOISA LARA** e emitidos pareceres técnicos pela Comissão de Licitação. A análise dos autos revela que as alegações do recurso não demonstram vício relevante no procedimento licitatório, de modo que **NEGA-SE provimento ao recurso**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. As normas legais aplicáveis – especialmente a Lei 14.133/2021 e princípios constitucionais (isonomia, legalidade, vinculação ao edital, motivação) – foram rigorosamente observadas.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em síntese, não há prova de qualquer irregularidade insanável ou que comprometa o certame. Determina-se, portanto, a intimação das partes e a publicação da decisão, conforme dispõe a lei.

II. HISTÓRICO DO PROCESSO

O Pregão Eletrônico PE 025/2026 foi conduzido conforme o edital publicado em 21/07/2026. Na sessão de julgamento das propostas (realizada em 12/08/2026), a empresa **HELOISA LARA** apresentou a proposta de menor preço e foi habilitada como primeira colocada. No dia 21/08/2026, dentro do prazo regulamentar de 3 (três) dias úteis (conforme art. 165, I, "b" e "c" da Lei 14.133/2021), a **LOEQ** interps recurso administrativo eletrônico contra o resultado do julgamento. E em 26/08/2026 a empresa **HELOISA LARA** apresentou suas contrarrazões. Em seguida, foram solicitadas diligências para esclarecimentos complementares às partes. Nos dias subsequentes, a secretaria demandante elaborou três pareceres técnicos (datados de 27/08, 31/08 e 02/09/2026) analisando os argumentos das partes e os documentos anexados. Em 02/09/2026, concluída a instrução, esta comissão, referida nominalmente ao final, profere a presente decisão recursal, decisivamente mantendo a adjudicação do objeto à **HELOISA LARA** e indeferindo o recurso da **LOEQ**.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E ARGUMENTOS

Nos autos constam, entre outros, os seguintes documentos relevantes:

- Recurso Administrativo (21/08/2026)** – **LOEQ**, inconformada com o resultado do certame, apresenta razões de recurso apontando supostas falhas no julgamento e na qualificação da vencedora.
- Contrarrazões (26/08/2026)** – **Helois** Lara rechaça as alegações do recurso, defendendo a lisura do procedimento e a plena conformidade de sua proposta com o edital.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

- Pareceres Técnicos I, II e III (27/08, 31/08 e 02/09/2026)** – emitidos pela secretaria demandante, analisando os argumentos do recurso e as respostas às diligências apresentadas pelas partes.
- Diligências e anexos** – incluem documentos comprobatórios de habilitação e experiência (ex.: cópia de contratos e certidões) e a íntegra do edital licitatório.

A seguir, resumem-se os principais pontos controversos e suas respectivas respostas:

Argumentos do recurso (LOEQ)	Fundamentação/Resposta (Heloisa Lara e Pareceres)
Capacidade Técnica: LOEQ questiona a habilitação técnica da vencedora, alegando que os contratos apresentados por Heloisa Lara (ex.: contrato de compra e venda e contrato de fornecimento de caminhões/pipas) não comprovariam experiência adequada ou seriam irregulares.	Heloisa Lara apresenta todos os documentos exigidos pelo edital, comprovando experiência compatível com o objeto (fornecimento de caminhões). Os contratos juntados foram analisados pela Comissão, que concluiu não haver vício que desabone a habilitação; ao contrário, demonstram capacidade técnica suficiente. Eventuais falhas formais apontadas pelo recorrente não são insanáveis e não impedem a aferição da qualificação (art. 59, §2º, Lei 14.133/2021).
Atendimento ao Edital: LOEQ alega que o julgamento violou cláusulas do edital (por exemplo, critérios de desempate ou pontuação), pleiteando reclassificação das propostas ou anulação do ato de julgamento.	O procedimento seguiu estritamente o edital e a legislação aplicável. A sessão de julgamento adotou critérios objetivos previamente estabelecidos, sem tratamento desigual. As contrarrazões demonstram que a LOEQ não comprovou qualquer descumprimento do edital pela empresa vencedora. Os pareceres técnicos confirmam que a pontuação e os critérios foram aplicados corretamente, resguardando a
Provas dos Fatos: LOEQ não trouxe prova robusta de irregularidade,	

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Argumentos do recurso (LOEQ)	Fundamentação/Resposta (Heloisa Lara e Pareceres)
baseando-se em meros pressupostos.	isonomia e a competitividade. Consoante os pareceres técnicos, a LOEQ limitou-se ao inconformismo genérico, sem demonstrar fato novo ou vício grave. Pelo contrário, HELOISA LARA e a Comissão técnica apresentaram justificativas objetivas e documentos comprobatórios que sustentam a manutenção do resultado original.

Em suma, não restou demonstrada qualquer ilegalidade, fraude ou desvio de finalidade no certame. Os argumentos do recurso não alteram os fatos apurados nem evidenciam violação aos princípios do edital ou da licitação. As respostas apresentadas foram satisfatórias, e a instrução recursal mostrou-se completa, permitindo a esta comissão decidir com base em elementos concretos.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão do Pregoeiro foi pautada nas normas do regime de licitações (Lei nº 14.133/2021) e nos princípios constitucionais da Administração Pública. Destacam-se os seguintes fundamentos:

- Princípios da Licitação:** A licitação objetiva assegurar tratamento isonômico e selecionar a proposta mais vantajosa. O edital vincula a Administração e os licitantes, não sendo admitida preferência indevida ou discriminação entre participantes. O art. 5º da Lei 14.133/2021 reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e motivação. No caso, todos esses princípios foram observados: as regras do edital foram rigorosamente seguidas e o julgamento se deu de forma objetiva e transparente.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 4